



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

ATA N.º 01/2019 - Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de janeiro de 2019, com início às 11h08min.

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, com início às 11h08min realizou-se reunião extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, provisoriamente composta pelos Vereadores: Wadinho Perreti, Presidente; Antonio Vidal da Silva, Vice-presidente e Angelo Bartolomeu, Relator, para tratar sobre os seguintes projetos:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5497/2019** - Parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre a regularização de construções no âmbito do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências. Autor: Poder Executivo - Matérias Acessórias: 1 Substitutivo;
2. **PROJETO DE LEI Nº 5498/2019** - Insere dispositivos na Lei Municipal n.º 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais, que especifica. Autores: José Roberto Giroto e Valcir Conceição Zacarias;
3. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5500/2019** - Dispõe sobre alterações na Resolução n.º 58, de 1.º de março de 2016, que regulamenta o acesso à informação e cria o Sistema de informação ao cidadão - SIC.

Aberta a reunião, deliberou-se sobre o item 1, onde restou configurada e constitucionalidade e legalidade com base na emenda supressiva proposta pelo Vereador Dr. Denis Machado ao Projeto, principalmente para manter-se o que se propôs na mensagem de encaminhamento da lavra do Prefeito Municipal, quer seja especificamente o parcelamento de débitos e lançamentos do ISS pela municipalidade efetuados de ofício no exercício de 2018.

A seguir, sobre o item 2, já dispõe a legislação federal, por meio da Lei nº 8.112, que rege os direitos e deveres dos servidores públicos da jornada especial para o servidor portador de deficiência. Depois, com o advento da Lei Federal n.º 13.370, a legislação passou a ir além do servidor portador de deficiência e estendeu o benefício ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. Definiu a Comissão pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Sobre o item 3, alega a Direção do Legislativo ser uma recomendação do Tribunal de Contas em auditoria realizada no ano de 2018. Junta cópia do relatório do TCE-SP.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata assinada por todos os membros.

Taquaritinga, 11 de janeiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Wadinho Peretti

Presidente

Angelo Bartholomeu

Relator

Antonio Vidal da Sila

Membro